Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 485

Lapa, 17 de Outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 86/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 883 / 2008
Data: 22/10/2008 - 16:57
Responsável: CTC

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 581.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb
903: 3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 450.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil
982: 3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 87.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.367.0014.2.055 – 60% Ensino Especial
986: 3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 44.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 581.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte especifica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de outubro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

A despesa acima citada visa a readequação dos vencimentos dos funcionários estatutários lotados no Fundeb 60%, 60% Educação Infantil e 60% Ensino Fundamental.

Outrossim, informo que segue em anexo planilha descritiva, demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardo aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

FUNDEB 60%

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/08	R$ 330.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/08	R$ 330.000,00
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/08	R$ 330.000,00
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 990.000,00**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1101 – FUNDEB 60%			
VALOR ORÇADO	**DOTAÇÃO UTILIZADA**		**SALDO DOTAÇÃO (1)**
3.302.000,00	**2.779.664,46**		**522.335,54**
SALDO FINANCEIRO EM 18/09/2008	**VALORES A PAGAR**	**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO OUT A DEZ**	**SALDO FINANCEIRO (2)**
369.930,29	**89.910,01**	**990.000,00**	**1.270.020,28**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			**747.684,74**

05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 105/2008

Ref. Projeto de Lei nº 086/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 086, de 15 de outubro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para readequação dos vencimentos dos funcionários estatutários lotados no FUNDEB 60%, Educação infantil e 60% Ensino Fundamental.

Anexou o autor do Projeto Planilha demonstrativa comprovando o provável excesso de arrecadação de fonte específica.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

07

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 30 de outubro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / Novembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR _____

LAPA, EM 05/11/2008.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 086/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 086/2008 protocolado sob o nº. 883/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 581.000,00(Quinhentos e Oitenta e Um Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa, o Executivo visa solicitar autorização para dar suporte as despesas insuficientes dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Tais despesas visam à readequação dos vencimentos dos funcionários estatuários lotados no FUNDB 60%, 60% Educação Infantil e 60% Ensino Fundamental.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 06 de novembro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Novembro /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Tavares

LAPA, EM 04/11/2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 10 de Novembro de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Novembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 086/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Leandro P. B. Silveira

LAPA, EM 04 / 11 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 05 / NOVEMBRO /2008.

ASS.: _____

RELATOR: LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 05/2008

ANTEPROJETO DE LEI N.º 86/2008

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."

PRAZO: 12/11/2008

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

Câmara de Vereadores
Fl Nº 18
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 86, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na despesa de R$581.000,00 (Quinhentos e oitenta e um mil reais) para a readequação dos vencimentos dos funcionários estatutários lotados no FUNDEB 60%, EDUCAÇÃO INFANTIL 60% e ENSINO FUNDAMENTAL 60%.

III)CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Estado prestar por seus meios a valorização dos profissionais do ensino municipal.

Ademais o Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, prevê, *in verbis*:

A valorização aos profissionais do ensino se fará, na forma da lei, garantindo-se planos de carreira para todos os cargos do magistério público

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 2□

LEANDRO PIERO B. DA SILVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

municipal, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e ingresso (...).(Grifo nosso)

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 10 de novembro de 2.008.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Relator e Vereador – Membro

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia
Em, ___/___/2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro
Em ___/___/2008.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 3□

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 098/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 581.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb
903:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc.e Vantag. Fixas-P.Civil R$ 450.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil
982:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc. e Vantag. Fixas-P.CivilR$ 87.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.367.0014.2.055 – 60% Ensino Especial
986:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc.e Vantag.Fixas-P. Civil R$ 44.000,00

TOTAL GERALR$ 581.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2244, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 581.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.361.0012.2.043 – Manutenção do Fundeb
903:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc.e Vant. Fixas-P.Civil R$ 450.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.365.0013.2.054 – 60% Ensino Infantil
982:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc. e Vant. Fixas-P.CivilR$ 87.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.367.0014.2.0055 – 60% Ensino Especial
986:3.1.90.11.00.00.00.00.1101 – Venc.e Vant.Fixas-P. Civil R$ 44.000,00

TOTAL GERALR$ 581.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal